TERMO DE REFERÊNCIA N° 20/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de mão de obra técnica, incluindo entrega de equipamentos de segurança e uniformes, visando suprir as escalas de trabalho dos serviços ininterruptos sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo (FMS-SL).

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Princípios e diretrizes para prestação dos serviços

Os serviços devem ser prestados com observância da legislação do Sistema Único de Saúde, em especial o estabelecido na Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e também nas Portarias nº 1.600/11, nº 2.048/02, nº 1.010/12 e nº 10/17 e na Lei nº 10.216/2001. Os serviços devem ser prestados com observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional.

1.2. Local de prestação dos serviços

Base do SAMU, situada à Av. Oitavo Bc, nº 207-239, Bairro Fião, em São Leopoldo/RS e Unidade de Internação em Saúde Mental (UISM), situada nas dependências da Fundação Hospital Centenário, à Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 799, Fião, São Leopoldo/RS.

1.2.1. Eventualmente poderá ser necessária a prestação de serviços nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) adulto ou álcool e drogas para suprir afastamentos da equipe, deduzidas as horas estimadas da UISM.

1.2.2. A FMS-SL reserva-se ao direito de aditar os locais de prestação de serviços no caso de assunção de outras unidades com escalas ininterruptas.

1.3. Necessidade de pessoal

Necessidade de profissionais dos Serviços	SAMU	UISM	TOTAL ESTIMADO
Enfermeiro Emergencista	180h	0	180h
Técnico de Enfermagem Emergencista	360h	0	360h
Condutor de Veículo de Urgência (ambulância)	360h	0	360h
Enfermeiro de Saúde Mental	0	360h	360h
Técnico de Enfermagem	0	360h	360h

1.3.1. Os serviços prestados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ocorrerão em escala diurna e noturna, preferencialmente em jornada de plantão de 12 horas;

1.3.2. Os serviços prestados na Unidade de Internação em Saúde Mental (UISM) ocorrerão em escala diurna e noturna, com jornadas de 6 horas diurnas; ou 12 horas diurna/noturna, conforme a necessidade do serviço o exigir;

1.3.3. A substituição de profissionais poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a ininterruptividade dos serviços.

1.3.4. Os serviços serão remunerados pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo a demonstração de efetividade o relatório de prestação de serviços.

1.3.5. As horas estão estimadas considerando afastamentos legais e absenteísmo, mas não há obrigatoriedade da FMS-SL em utilizar todas as horas previstas, que serão definidas como o limite da contratação.

1.4. Exigências técnicas dos profissionais

Todos os profissionais de enfermagem deverão possuir registro vigente/ativo no COREN.

Dos profissionais de enfermagem que atuarão no SAMU será exigida experiência em serviço de Urgência e Emergência ou UTI de no mínimo 6 (seis) meses e Especialização em Urgência e Emergência ou curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas, e registro do COREN ativo.

O enfermeiro para atuação na UISM deverá comprovar especialização em Saúde Mental para plantões na UISM ou experiência de no mínimo 12 (doze) meses na função e registro do COREN ativo.

O técnico de enfermagem para atuação na UISM deverá possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência na área e registro ativo no COREN.

O condutor de veículo de urgência deverá possuir carteira de habilitação categoria "D" há pelo menos 12 (doze) meses, curso de qualificação como condutor de veículo de emergência, curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas e experiência de pelo menos 6 (seis) meses na função.

1.4.1. Atribuições por categoria profissional

Considerando as obrigações assumidas pela FMS-SL junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, todos os profissionais de nível superior contratados deverão atuar como PRECEPTORES, na supervisão direta das atividades práticas realizadas por estudantes e residentes de instituições de ensino com as quais a SEMSAD possua convênio, com o qual anui a CONTRATADA.

1.4.2. SAMU

Enfermeiro Emergencista: Prestar assistência de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987) em atendimento de urgência, emergência e pré-hospitalar. Planejar e coordenar ações de enfermagem para promoção, proteção e recuperação da saúde. Responsabilizar-se pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local

do evento e durante o transporte. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Executar prescrições médicas por telemedicina quando necessário. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido. Realizar partos sem distócia. Realizar manobras de extração manual de vítimas. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Técnico em Enfermagem: Exercer as atividades técnicas de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Administrar medicamentos e executar procedimentos de enfermagem conforme prescrição médica e de enfermagem. Realizar relatórios técnicos. Executar as atividades atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro. Responsabilizar-se pela continuidade do cuidado através da passagem de plantão. Acompanhar pacientes em transportes internos e externos. Realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde do usuário. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Condutor de Veículo de Urgência: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo. Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e lei do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Responsabilizar-se por eventuais punições decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito. Verificar diariamente as condições do veículo. Manter o veículo limpo, interna e externamente, observando as condições de higiene e assepsia necessárias. Efetuar reparos de urgência durante o percurso. Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios, documentos, entre outros. Comunicar anormalidades no funcionamento do veículo à chefia responsável. Realizar demais atividades inerentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.4.3. UISM

Enfermeiro de Saúde Mental: Realizar atenção à saúde no âmbito da Enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987) e Protocolos Municipais, ou aqueles que de âmbito estadual e nacional que o município adotar. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão. Realizar atividades de planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação de enfermagem nos serviços de saúde. Prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do usuário. Utilizar modelos teóricos para fundamentar e sistematizar as ações de cuidado de enfermagem. Conduzir e coordenar grupos terapêuticos. Organizar e dar andamento às oficinas terapêuticas. Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade. Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais. Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao usuário. Aplicar testes e escalas de

Enfermagem no cuidado aos usuários. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Técnico em Enfermagem: Exercer as atividades técnicas de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Administrar medicamentos e executar procedimentos de enfermagem conforme prescrição médica e de enfermagem. Realizar relatórios técnicos. Executar as atividades atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro. Responsabilizar-se pela continuidade do cuidado através da passagem de plantão. Acompanhar pacientes em transportes internos e externos. Realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde do usuário. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.4.4. Requisitos Mínimos por Categoria

Todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir formação compatível com a função, registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação, e atender aos requisitos mínimos abaixo:

1.4.4.1. Condutor de Ambulância: Carteira Nacional de Habilitação categoria D, obtida há pelo menos 12 (doze) meses; Curso para Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação vigente; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em condução de ambulâncias, transporte sanitário ou atendimento pré-hospitalar móvel.

1.4.4.2. Técnico de Enfermagem de Ambulância: Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Diploma de técnico de enfermagem.

1.4.4.3. Enfermeiro de Ambulância: Diploma de Graduação em Enfermagem; Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

1.4.5. Capacitação Obrigatória – Núcleo de Educação em Urgências (NEU)

Independentemente dos cursos e experiências apresentados, todos os profissionais contratados para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) deverão participar obrigatoriamente:

- Da capacitação inicial promovida pelo Núcleo de Educação em Urgências (NEU), antes do início das atividades operacionais;
- Dos treinamentos, simulações realísticas, reciclagens e ações de educação permanente promovidas pelo NEU durante toda a vigência contratual;
- Da integração institucional promovida pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

1.4.1. Atribuições por categoria profissional

Considerando as obrigações assumidas pela FMS-SL junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, todos os profissionais de nível superior contratados deverão atuar como PRECEPTORES, na supervisão direta das atividades práticas realizadas por estudantes e residentes de instituições de ensino com as quais a SEMSAD possua convênio, com o qual anui a CONTRATADA.

1.4.2. SAMU

Enfermeiro Emergencista: Prestar assistência de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987) em atendimento de urgência, emergência e pré-hospitalar. Planejar e coordenar ações de enfermagem para promoção, proteção e recuperação da saúde. Responsabilizar-se pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Executar prescrições médicas por telemedicina quando necessário. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido. Realizar partos sem distócia. Realizar manobras de extração manual de vítimas. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Técnico em Enfermagem: Exercer as atividades técnicas de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Administrar medicamentos e executar procedimentos de enfermagem conforme prescrição médica e de enfermagem. Realizar relatórios técnicos. Executar as atividades atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro. Responsabilizar-se pela continuidade do cuidado através da passagem de plantão. Acompanhar pacientes em transportes internos e externos. Realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde do usuário. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Condutor de Veículo de Urgência: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo. Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e lei do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Responsabilizar-se por eventuais punições decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito. Verificar diariamente as condições do veículo. Manter o veículo limpo, interna e externamente, observando as condições de higiene e assepsia necessárias. Efetuar reparos de urgência durante o percurso. Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios, documentos, entre outros. Comunicar anormalidades no funcionamento do veículo à chefia responsável. Realizar demais atividades inerentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.4.3. UISM

Enfermeiro de Saúde Mental: Realizar atenção à saúde no âmbito da Enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987) e Protocolos Municipais, ou aqueles que de âmbito estadual e nacional que o município adotar. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão. Realizar atividades de planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação de enfermagem nos serviços de saúde. Prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do usuário. Utilizar modelos teóricos para fundamentar e sistematizar as ações de cuidado de enfermagem. Conduzir e coordenar grupos terapêuticos. Organizar e dar andamento às oficinas terapêuticas. Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade. Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais. Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao usuário. Aplicar testes e escalas de Enfermagem no cuidado aos usuários. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

Técnico em Enfermagem: Exercer as atividades técnicas de enfermagem conforme Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 – Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Administrar medicamentos e executar procedimentos de enfermagem conforme prescrição médica e de enfermagem. Realizar relatórios técnicos. Executar as atividades atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro. Responsabilizar-se pela continuidade do cuidado através da passagem de plantão. Acompanhar pacientes em transportes internos e externos. Realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde do usuário. Realizar demais atribuições pertinentes ao emprego que lhe forem delegadas.

1.4.4. Requisitos Mínimos por Categoria

Todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir formação compatível com a função, registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação, e atender aos requisitos mínimos abaixo:

1.4.4.1. Condutor de Ambulância: Carteira Nacional de Habilitação categoria D, obtida há pelo menos 12 (doze) meses; Curso para Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação vigente; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em condução de ambulâncias, transporte sanitário ou atendimento pré-hospitalar móvel.

1.4.4.2. Técnico de Enfermagem de Ambulância: Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Diploma de técnico de enfermagem.

1.4.4.3. Enfermeiro de Ambulância: Diploma de Graduação em Enfermagem; Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

1.4.5. Capacitação Obrigatória – Núcleo de Educação em Urgências (NEU)

Independentemente dos cursos e experiências apresentados, todos os profissionais contratados para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) deverão participar obrigatoriamente:

• Da capacitação inicial promovida pelo Núcleo de Educação em Urgências (NEU), antes do início das atividades operacionais;

• Dos treinamentos, simulações realísticas, reciclagens e ações de educação permanente promovidas pelo NEU durante toda a vigência contratual;

• Da integração institucional promovida pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

2. JUSTIFICATIVA

O primeiro concurso público da FMS-SL foi homologado em abril de 2024, forma prevista constitucionalmente para preenchimento de vagas na esfera pública. Diante dos prazos legais concedidos aos concursados, até o efetivo exercício, além da apresentação de concursadas gestantes, para trabalhos em locais insalubres, verificou-se que o quadro completo não significaria a completude das escalas de trabalho. Enquanto na Rede de Atenção Primária há maior flexibilidade de remanejo de trabalhadores, nos serviços da Rede de Urgência e Emergência e na Rede de Atenção Psicossocial que funcionam de forma ininterruptas, o afastamento de um profissional da escala, reflete em desassistência direta ao paciente.

O SAMU, pela própria essência, onde as escalas são definidas de forma a garantir o pleno funcionamento dos veículos de urgência habilitados, que prestam atendimentos em casos graves envolvendo acidentes ou situações de risco de morte do paciente, é indiscutível a temeridade de manter quantidade insuficiente de profissionais.

Na Unidade de Internação em Saúde Mental, localizada na unidade hospitalar do município, há igual funcionamento através de escalas ininterruptas. A equipe de enfermagem, especialmente necessária para garantir a continuidade da terapia medicamentosa do paciente, e sobretudo nos casos em que se faça necessária a contenção dos pacientes, exige um corpo mínimo para segurança assistencial.

Nos CAPS Adulto (Capilé) e Álcool e Drogas (AD), há por vezes afastamentos planejados ou não planejados que comprometem o atendimento integral da demanda, especialmente pelo crescimento do público que busca espontaneamente as portas dos CAPS desde a grande enchente de 2024. As morbidades condizentes com saúde mental estão em uma linha de crescimento no âmbito da municipalidade, desde o atendimento básico até as portas de entrada da Rede de Urgência e Emergência, o que está amplamente publicitizado nos relatórios de gestão publicados quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde. Para resguardar a continuidade dos atendimentos, com possível remanejo de equipes dos CAPS para a UISM, achou-se prudente prever eventuais reposições de trabalhadores da enfermagem nos CAPS, utilizando-se os limites de jornada estabelecidos para a UISM.

Mesmo o quadro da FMS-SL tendo prevista a reserva técnica mínima exigida, tem-se verificado muitos casos de afastamentos que se somarão, nos próximos meses, ao período de concessão de férias dos concursados. Não se verifica, neste momento, que a ampliação permanente do quadro de concursados seja viável, de forma que a contratação de empresa para substituições

eventuais se mostra como medida mais econômica para a FMS-SL, e, consequentemente, ao erário público.

Ressalte-se que todos os aprovados para o cargo de Condutor de Veículo de Emergência do SAMU já foram convocados sem que fosse possível completar as vagas necessárias para a ininterruptividade dos serviços. Até a conclusão de Processo Seletivo Simplificado que garanta a contratação de profissionais a médio prazo, a garantia de continuidade dos serviços de urgência passa pela necessidade de substituição por empresa terceira.

Não se verifica, na presente situação, a necessidade de providências prévias à celebração do contrato que impliquem em necessidade de treinamento à equipe já atuante na FMS-SL.

A análise de impacto ambiental, no presente caso, não se aplica.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável nos limites da legislação, quando convir ao interesse público.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes à prestação dos serviços, além de outras previstas no presente documento, são de responsabilidade da Contratada:

4.1. Cumprir com as escalas e horários pactuados, com jornadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a ininterruptividade dos serviços;

4.2. Garantir a disponibilização de profissionais técnicos e com a qualificação necessária aos serviços assumidos;

4.3. Afastar qualquer profissional considerado inadequado pela gestão, independente de fundamentação;

4.4. O gestor do contrato deverá ser comunicado todas as vezes em que ocorrer a substituição ou dispensa de empregado, por e-mail ou WhatsApp, comunicando o nome do profissional que fará a substituição;

4.5. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

4.6. Informar à Contratante, formalmente, eventuais substituições de profissionais;

4.7. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Contratante. A Contratada, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, características e qualidade. A FMS-SL poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

4.8. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços;

4.9. Coordenar e orientar os profissionais vinculados à presente contratação para que executem todas as atividades assumidas pela Contratada, bem como aquelas inerentes à categoria

profissional de que fazem parte, sendo qualquer alteração dependente da anuência expressa do Gestor;

4.10. Disponibilizar aos profissionais os equipamentos de proteção individual e uniformes necessários aos trabalhadores, quando em serviço, fiscalizar e exigir sua utilização;

4.11. Prestar os serviços do objeto disponibilizando o pessoal necessário à plena e adequada execução do contrato;

4.12. Realizar o controle de jornada, controle de cumprimento das escalas pactuadas, gestão de rotinas de RH dos profissionais sob sua subordinação, para possível apresentação da efetividade à Contratante;

4.13. Responder perante a FMS-SL por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto da presente Contratação;

4.14. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados não previstos na proposta da Contratada, que integra o contrato para todos os fins;

4.15. Permitir que a FMS-SL avalie o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por prepostos da Contratante, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;

4.16. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias, perícias e na fiscalização sobre os serviços e categorias vinculadas, bem como os princípios estabelecidos no código de ética de cada categoria;

4.17. Continuar o atendimento aos pacientes, no prazo de 30 (trinta) dias, no caso do distrato ser solicitado pela contratante;

4.18. Preencher correta e completamente o cadastro dos usuários atendidos, documentos e registros de atendimento, notificação obrigatória de agravos à saúde conforme exigências legais e determinações da Contratada, sob pena de não pagamento dos serviços prestados;

4.19. Registrar os atendimentos realizados nos documentos exigidos pelo SUS e/ou Regulação Estadual, fornecendo as informações necessárias ao cumprimento das determinações, e, caso necessário, no sistema informatizado definido pela gestão de saúde municipal. Orientar e fazer cumprir com os protocolos instituídos no que se refere aos serviços prestados emanados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, bem como normas e rotinas institucionais orientativas dos fluxos de trabalho;

4.20. Realizar as atividades, serviços e ações segundo normativas específicas do Ministério da Saúde para o tipo de local, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual e municipal;

4.21. Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizaciones e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante com as obrigações previdenciárias;

4.22. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando ocorrerem vitimando os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido no trajeto ou dependências da Contratante;

4.23. Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes;

4.24. Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado o esclarecimento do Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento;

4.25. É dever da Contratada fornecer à Contratante, a qualquer tempo, informações complementares, apresentar detalhamento de tópicos e informações constantes de documentos e relatórios, bem como disponibilizar as informações no caso de auditorias realizadas por órgãos de controle externo ou pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria;

4.26. É dever da Contratada preservar e cuidar como se seus fossem dos bens móveis, equipamentos e instalações do SAMU e UISM, restrito o uso e a destinação à consecução do objeto contratado, assumindo os danos eventualmente causados pelos seus empregados ou prepostos;

4.27. Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por e-mail ou carta protocolada na sede da Contratada. Emergencialmente, os comunicados poderão ser verbais, com posterior formalização por escrito;

4.28. É vedado à CONTRATADA tolerar que seus empregados exerçam atividades alheias ao objeto contratado durante a jornada de trabalho;

4.29. Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização da contratante, através do fiscal do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registro do Responsável Técnico pela empresa no órgão competente.

5.2. Registro da pessoa jurídica no órgão competente.

5.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de gerenciamento e fornecimento de profissionais para atendimento de enfermagem em serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar móvel, transporte sanitário, atendimento domiciliar, atenção primária ou hospitalar, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O documento deverá conter a identificação da contratante, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativo de profissionais disponibilizados e manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

A Administração poderá realizar diligências para comprovação da autenticidade das informações constantes no(s) atestado(s).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir formação compatível com a função, registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação, e atender aos requisitos mínimos abaixo:

5.4.1. Condutor de Ambulância: Carteira Nacional de Habilitação categoria D, obtida há pelo menos 12 (doze) meses; Curso para Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação vigente; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em condução de ambulâncias, transporte sanitário ou atendimento pré-hospitalar móvel.

5.4.2. Técnico de Enfermagem de Ambulância: Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Diploma de técnico de enfermagem.

5.4.3. Enfermeiro de Ambulância: Diploma de Graduação em Enfermagem; Registro ativo no COREN; Certificado de Suporte Básico de Vida (BLS – Basic Life Support), emitido por instituição reconhecida; Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, pronto-socorro, UPA ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

5.5. CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIAS (NEU)

Independentemente dos cursos e experiências apresentados, todos os profissionais contratados para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), quando devidamente convocados, deverão participar obrigatoriamente:

• Da capacitação inicial promovida pelo Núcleo de Educação em Urgências (NEU), antes do início das atividades operacionais;

• Dos treinamentos, simulações realísticas, reciclagens e ações de educação permanente promovidas pelo NEU durante toda a vigência contratual;

• Da integração institucional promovida pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN n° 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

6.2. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:
Ativo Circulante = 1,0 ou maior
Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior
Passivo Circulante + Exigível a Longo Praz

Solvência Geral – SG:
Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

7. DAS GARANTIAS

7.1. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; 3. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo Contratado.

7.3. A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

7.4. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.

7.5. A garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada.

7.7. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

8. VALOR ESTIMADO PARA PROPOSTA

8.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 102.184,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, estimativa anual de R$ 1.226.210,40 (um milhão, duzentos e dez mil reais e quarenta centavos).

8.2. A proposta deverá apresentar o valor da hora para cada categoria profissional e os totais, considerando o limite de horas estabelecido na tabela abaixo:**7. DAS GARANTIAS**

7.1. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; 3. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo Contratado.

7.3. A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

7.4. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.

7.5. A garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada.

7.7. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

8. VALOR ESTIMADO PARA PROPOSTA

8.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 93.396,60 (Noventa e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) mensais, estimativa anual de R$ 1.120.759,20 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

8.2. A proposta deverá apresentar o valor da hora para cada categoria profissional e os totais, considerando o limite de horas estabelecido na tabela abaixo:

Necessidade de profissionais dos Serviços	SAMU	UISM	TOTAL ESTIMADO	VALOR HORA	VALOR MENSAL
Enfermeiro Emergencista	180h	0	180h	R$ 61,89	R$ 11.140,20
Técnico de Enfermagem Emergencista	360h	0	360h	R$ 59,53	R$ 21.430,80
Condutor de Veículo de Urgência (ambulância)	360h	0	360h	R$ 48,82	R$ 17.575,20
Enfermeiro de Saúde Mental	0	360h	360h	R$ 65,88	R$ 23.716,80
Técnico de Enfermagem	0	360h	360h	R$ 54,26	R$ 19.533,60

9. FORMA DE JULGAMENTO

Será vencedora a proponente que ofertar o MENOR PREÇO, adotando-se como base para a disputa o MENOR VALOR ANUAL GLOBAL, considerando a quantidade de horas máximas mensais estimadas para a contratação, no qual devem estar previstas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, tributos e custos operacionais.

10. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado por empreitada por preço unitário, sendo a hora a unidade de medida.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas, exigências contratuais e com qualidade.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o pactuado.

11.3. A Contratante reserva-se o direito de glosar os dias (ou horas) em que não houve a prestação dos serviços pelos profissionais da Contratada.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de solicitar o afastamento dos locais de prestação dos serviços de funcionários ou prestadores da Contratada, no caso de descumprimento de qualquer rotina, norma ou protocolo da SEMSAD, independente de justificativa.

11.5. A FMS-SL reserva-se ao direito de aditar os locais de prestação de serviços ou redefinir as jornadas previamente estabelecidas no caso de assunção de outras unidades com escalas ininterruptas, caso em que será formalizado aditivo.

11.6. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

11.6.1. Efetuar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

11.6.2. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.6.3. Promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados para viabilizar a emissão das Notas Fiscais no prazo.

11.6.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

11.6.5. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

11.6.6. Fornecer os materiais médico-hospitalares necessários à prestação dos serviços assistenciais.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá entregar até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscal do contrato: Cópia das escalas para certificação das horas cobradas na competência da NF; Cópia dos cartões-ponto assinados pelos profissionais referentes aos dias trabalhados na competência.

12.2. A escala será conferida com os cartões para ateste da efetividade pelo fiscal e será adotada como Relatório de Serviços Prestados para conferência e autorização de emissão da nota fiscal, o que ocorrerá em até 3 dias úteis após a entrega integral da documentação estabelecida nos itens acima.

12.3. O pagamento do serviço será efetuado pela FMS-SL em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência pela fiscalização. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada mediante a prévia apresentação, ao fiscal e ao gestor do contrato, dos documentos discriminados nos subitens deste Termo de Referência.

12.4. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Fiscal e atestado no documento de cobrança. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

12.5. A CONTRATADA, se empregados próprios, deverá anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos: GPS/INSS com comprovante de pagamento; GFIP/FGTS com comprovante de pagamento; SEFIP com o nome dos funcionários; folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos devem ser da competência anterior ou do mesmo mês da competência dos serviços cobrados na Nota Fiscal.

12.5.1. No caso de contratação como autônomo ou sócio cotista será exigida a comprovação de quitação dos profissionais.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATADA será informada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

12.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

12.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro - CEP 93.020-668
CNPJ: 50.144.885/0001-70
Inscrição Estadual: Isenta
Pregão Eletrônico 010/2026.

12.9. No caso de ocorrência de qualquer situação que inviabilize a prestação do serviço, haverá desconto na proporção do dia não executado.

12.10. No caso de atraso no início dos plantões, ou saídas antecipadas, o valor da hora correspondente será igualmente descontado.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data-base do orçamento estimado (item 16.4), e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado dos últimos doze meses por meio do índice IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

13.2. Fica fixado para o reajustamento do custo dos materiais o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os recursos para o pagamento dos serviços estão previstos no Contrato 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, dentre aqueles definidos no Cronograma Físico-Financeiro, ajustados conforme a situação de calamidade pública.

14.2. A Contratada obriga-se a aceitar supressões ou acréscimos unilaterais ao Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.3. Todas as comunicações relativas ao objeto contratado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail).

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A FMS-SL indica Luciano Aguiar Fernandes, Gerente do SAMU, endereço eletrônico samu@fmssl.rs.gov.br, para que na função de fiscal de contrato, no âmbito da Base Operacional do SAMU, acompanhe a execução do objeto, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

15.2. A FMS-SL indica Henrique Klein, Coordenador de Atenção Psicossocial, endereço eletrônico das@fmssl.rs.gov.br, para que na função de fiscal de contrato, no âmbito da Unidade de Internação em Saúde Mental (UISM), acompanhe a execução do objeto, no local onde ocorrerem,

realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

16. GESTOR DO CONTRATO

A FMS-SL indica Audrei Melissa Schmidt Pires, endereço eletrônico das@fmssl.rs.gov.br, para que na função de gestor de contrato, acompanhe o andamento da mesma, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações, comunique formalmente à licitante as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os fornecimentos prestados em desacordo, acompanhe as entregas e realize as conferências necessárias, seja a interface com a licitante, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

Luciano Aguiar Fernandes
Fiscal – SAMU

Henrique Klein
COREN-RS 164173-EMF
Henrique Klein
Fiscal – UISM

Audrei Melissa S. Pires
Dir. Assistencia à Saúde
FMS/SL
Audrei Melissa Schmidt
Gestor do Setor Requisitante

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Nos termos do artigo 53, §4°, da Lei 14.133/2021, em controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, opino pela possibilidade da contratação.

São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

Adriano Maciel
OAB/RS 90.681
Assessor Jurídico
FMS-SL

Adriano Maciel
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada pelo Setor Requisitante, devidamente fundamentada, bem como a estimativa de preços e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor mensal, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de mão de obra técnica, com fornecimento de equipamentos de segurança e uniformes, visando suprir as escalas de trabalho dos serviços ininterruptos sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo (FMS-SL).

São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

Ariana Vigannico da Silva
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
FMS/SL

Ariana Vigannico da Silva
Presidente da FMS-SL